

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ASUDESC

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Associação e seus fins

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - ASUDESC é uma Sociedade Civil, com personalidade Jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A Associação dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - ASUDESC reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como, regulamentos e legislação a ela aplicáveis.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade principal proporcionar o bem estar e o lazer a seus associados através de atividades de caráter social, político, desportivo, cultural e assistencial, promovendo a integração entre os servidores da UDESC e seus dependentes, objetivando: a) representar perante as autoridades Administrativa, Legislativa e Judiciária os interesses individuais da Entidade e ou de associados; b) promover o estreitamento das relações de amizade, desenvolvendo o maior sentido de união entre os empregados da UDESC e seus familiares; c) estimular o aprimoramento cultural e técnico dos associados, colaborando nos programas de capacitação proporcional que forem promovidos pela UDESC; d) realizar ou patrocinar promoções e reuniões cívico-sociais, culturais e artísticas; e) desenvolver a cultura física através de programas de ginástica e prática de esportes; f) conveniar com a UDESC e outras instituições associativas, o uso dos centros de lazer e esporte de propriedade das mesmas; g) comparecer como estipulante nos seguros de vida e/ou acidentes em grupo, em favor dos servidores da UDESC; h) organizar e administrar, se assim interessar à UDESC os serviços assistenciais existentes ou os que vierem a ser instituídos no interesse de seus servidores; i) prestar serviços médicos, laboratoriais e odontológicos aos associados e seus dependentes, cuja forma será definida no Regimento Interno; j) organizar e administrar, quando oportuno, serviços reembolsáveis de alimentos e de bens de consumo; k) processar empréstimos aos associados, conforme regulamentos específicos; l) prestar auxílio natalidade, casamento e funeral; m) prestar auxílio alimentação e de transportes; n) manter contratos de locação de equipamentos e/ou imóveis; o) celebrar contratos coletivos de trabalho; p) manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção da categoria; q) cooperar com a UDESC na promoção sócio-econômica da Universidade.

Art. 4º - A natureza da Associação em hipótese alguma poderá ser alterada fugindo de seus objetivos.

Art. 5º - A Associação tem sua Sede e Foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

TÍTULO II

Do Quadro Social

CAPÍTULO I

Da Admissão, do Desligamento e da Readmissão dos Associados

- Art. 6º** - Poderão ser admitidos como Associados todos os servidores da UDESC, pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, os cedidos à UDESC durante o período em que estiverem nesta condição, bem como, os bolsistas e/ou estagiários, mediante requerimento de admissão encaminhada à diretoria.
- Art. 7º** - Os Associados que deixarem de pertencer ao Quadro de Servidores da UDESC serão automaticamente desligados do Quadro Social, exceto nos casos de aposentadoria.
- Art. 8º** - É facultado ao Associado desligar-se do Quadro Social, devendo, para tanto, apresentar pedido por escrito.
- Art. 9º** - Para que o Associado seja readmitido deverá haver, no mínimo, um interregno de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia do seu desligamento. Parágrafo único – A readmissão será resolvida pela Diretoria, não podendo o associado se encontrar em débito com a Associação.
- Art. 10º** - São membros natos da ASUDESC, todos os servidores em efetivo exercício na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, na data de aprovação deste Estatuto.
- Art. 11º** - É facultado ao associado licenciar-se do quadro social, quando cedido ou quando for desempenhar funções relevantes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em organismos estrangeiros ou internacionais por período superior a 01 (um) ano, sem percepção de vencimentos.
- Art. 12º** - O quadro social da ASUDESC constituir-se-á dos servidores da UDESC, dos bolsistas, dos estagiários, dos cedidos, dos beneméritos e dos remidos, enquadrados nas seguintes categorias: Fundadores – Aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição da Associação, inscritos no livro de Ata da Assembléia Geral para aprovação do Estatuto. Efetivos – Aqueles que tiverem vínculo empregatício com a UDESC. Provisórios – Aqueles que estiverem temporariamente prestando serviços à UDESC, devidamente inscritos como associados. Remidos – Todos os associados efetivos da ASUDESC, após se aposentarem. Beneméritos – Aqueles que, por proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral, tiverem prestado serviços relevantes à UDESC ou à ASUDESC.
- Art. 13º** - Dependentes serão os assim considerados: O cônjuge; Os filhos solteiros até a idade de 18 (dezoito) anos observando o regulamento de cada benefício; Os filhos solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos, na condição de estudantes e sem renda própria; menores que residam com a família do associado as suas expensas.
- Art. 14º** - Aos Associados, quando em pleno gozo de seus direitos, é facultado: 1. Frequentar as dependências da Associação, submetendo-se às normas determinadas pelo Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos; Participar das atividades de iniciativa da Associação, estando em dia com suas mensalidades; Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, de conformidade com este Estatuto; Ser designado para qualquer comissão, representação social, desportiva ou cultural nos moldes do presente Estatuto; Solicitar dispensa por 6 (seis) meses, renovável uma vez. § 1º - Perderão o direito a todos os benefícios, os associados em licença da ASUDESC, exceto nos casos de licença por doença ou acidente. § 2º - Aos associados Beneméritos, não vinculados à UDESC e aos Associados Provisórios cabem os direitos acima, exceto o de votar e ser votado nas Assembléias Gerais. Recorrer das decisões em que for penalizado, de acordo com as penas previstas no Art. 17.
- Art. 15º** - É facultado aos Associados, quando permitido pela Diretoria, levar convidados às reuniões sociais, ficando responsáveis pela conduta dos mesmos. CAPÍTULO II Dos deveres dos Associados.
- Art. 16º** - São deveres dos associados: Pagar a mensalidade aprovada em Assembléia, de acordo com o disposto no artigo 20; Satisfazer aos compromissos que direta ou indiretamente assumirem com a ASUDESC, indenizando-a por danos por ventura causados; Desempenhar com afinco, as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou Assembléia Geral da ASUDESC, salvo impedimento justificado; Comparecer às Assembléias Gerais, participando de suas resoluções; Apresentar a carteira social sempre que pretender ingressar nas dependências da ASUDESC; Abster-se dos atos ou conceitos que possam importar na diminuição ou difamação da ASUDESC; Observar fielmente os Estatutos,



Regimento Interno e Regulamentos da ASUDESC; É vedado: dirigir-se desrespeitosamente aos membros da diretoria ou associados, podendo, no entanto, preservá-lo proceder a críticas que venham corrigir ou evitar problemas e erros cometidos pelos membros da Diretoria ou Associados; **CAPÍTULO III Das Penalidades.**

Art. 17º - São penalidades: advertência, suspensão e exclusão do quadro social, de acordo com a gravidade da falta cometida. § 1º - A pena de advertência será aplicada por escrito, a critério da Diretoria. § 2º - A pena de suspensão será de até 30 (trinta) dias e determinará a perda dos direitos associativos durante o período da mesma, não isentando ao associado o pagamento das mensalidades. § 3º - A pena de exclusão excluirá o Associado do quadro social, cessando automaticamente os direitos e regalias, num período de 2 (dois) anos.

Art. 18º - Será advertido o Associado que faltar com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria ou Associado, durante as Assembléias ou qualquer reunião da ASUDESC.

Art. 19º - Será motivo para suspensão: a) portar-se de forma inconveniente onde quer que a ASUDESC esteja representada. b) danificar dolosamente qualquer bem patrimonial ou utensílio da ASUDESC, ficando, ainda, sujeito ao ressarcimento do dano.

Art. 20º - Será motivo de exclusão: a) praticar grave irregularidade no desempenho do mandato administrativo, independente das responsabilidades decorrentes de tal ato; b) não acatar deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria; c) reincidir em faltas, a juízo da Diretoria; d) promover, por qualquer modo, o descrédito da ASUDESC; e) negar-se a ressarcir qualquer dano praticado contra o patrimônio da ASUDESC.

Art. 21º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, exceto em casos de exclusão, que será ato da Assembléia Geral. Parágrafo Único – É dado direito de ampla defesa ao associado que estiver sujeito a qualquer penalidade

CAPÍTULO IV

Das Contribuições

Art. 22º - O Associado obriga-se a pagar mensalidades e, quando da admissão, a sua carteira e a dos seus dependentes. § 1º - o valor da mensalidade será de 1% sobre o vencimento básico do servidor. § 2º - O valor da carteira será fixado pela Diretoria. § 3º - Os Associados Beneméritos e Remidos estão isentos dos pagamentos citados neste artigo.

Art. 23º - Será facultado ao associado afastado por mais de 30 (trinta) dias dos serviços da UDESC, por motivo de doença ou acidente, a isenção do pagamento das mensalidades, enquanto perdurar esse afastamento.

TÍTULO III

Do patrimônio, receita e Despesa

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 24º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis e valores, doados pela UDESC e outras instituições públicas ou privadas.



- Art. 25º** - Todos os bens incorporados ao patrimônio da ASUDESC deverão figurar no livro "Inventário do Patrimônio", contendo as características indispensáveis à sua identificação. **CAPÍTULO II Da Receita e Despesas.**
- Art. 26º** - A receita será constituída de mensalidades, doações, auxílios ou subvenções de qualquer espécie, por produto das campanhas promovidas pela ASUDESC e pela renda de seu patrimônio.
- Art. 27º** - A ASUDESC manterá contas correntes em estabelecimento de crédito determinado pela Diretoria.
- Art. 28º** - A despesa será constituída de dispêndio com a manutenção da Associação e das promoções por ela realizadas. **TÍTULO IV Dos Órgãos Diretivos e de suas Atribuições.**

CAPÍTULO I

Dos poderes da ASUDESC

- Art. 29º** - Constituem os poderes da ASUDESC os seguintes órgãos: a) Assembléia Geral (AG) b) Diretoria c) Conselho de Representantes (CR) d) Conselho Fiscal (CF) **CAPÍTULO II Da Assembléia Geral**
- Art. 30º** - À Assembléia Geral, como órgão soberano da ASUDESC, compete traçar todas as diretrizes da associação, proclamar os eleitos pelo voto secreto para a Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art. 31º** - A Assembléia Geral instalar-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, na segunda quinzena de junho e dezembro, em lugar, dia e hora que a Diretoria determinar e, bianualmente, na segunda quinzena de junho para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital e/ou por aviso pessoal, com antecedência mínima de 7(sete) dias, discriminando os assuntos a serem tratados. § 2º - Na Assembléia de junho serão examinados os balanços, prestações de contas e relatórios da Diretoria. § 3º - Na Assembléia Geral de dezembro será examinado o orçamento Anual e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte. § 4º - A convocação da Assembléia Geral, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será feita com antecedência de quarenta e cinco (45) dias, através de Edital afixado na sede da associação e publicado em jornal de circulação estadual.
- Art. 32º** A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados. § 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número. § 2º A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em última, 60 (sessenta) minutos após, com qualquer número.
- Art. 33º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASUDESC e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.
- Art. 34º** - A Assembléia Geral só poderá discutir e votar matéria da ordem do dia.
- Art. 35º** - O Associado que não permanecer até o término da Assembléia estará, automaticamente, solidário com a matéria aprovada.
- Art. 36º** - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria dos votos (metade mais um).
Parágrafo Único – As decisões serão publicadas sob a forma de Resoluções ou Portarias, que serão afixadas na Sede da ASUDESC.
- Art. 37º** - Compete à Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) examinar os Orçamentos, Balanços, Prestações de Contas, Relatórios e Programas de Ação da Diretoria, decidindo sobre os mesmos; c) destituir parcial ou integralmente, a Diretoria, e/ou Conselho Fiscal por votação de maioria (metade mais um), em reunião extraordinária, convocada para tal fim, elegendo, ato contínuo, os seus



substitutos para completar o mandato; d) deliberar sobre a dissolução da ASUDESC; e) deliberar, nos termos dos Estatutos, sobre compra e venda de bens imóveis, a constituição de ônus ao patrimônio social, bem como, sobre atos ou propostas da Diretoria que importem em renúncia ou cessão de direitos e bens sociais; f) examinar e decidir sobre as mensalidades propostas pela Diretoria, até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que discutir o Orçamento Anual; g) examinar e decidir sobre os recursos disciplinares, no caso de penalidades impostas aos associados; h) Alterar Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 38º - A Diretoria será composta de 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas um período.

Art. 39º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral.

Art. 40º - A Diretoria compor-se-á de: a) Presidente; b) 1º Vice-Presidente c) 2º Vice-Presidente; d) Secretário Geral; e) 1º Secretário f) 2º Secretário; g) Tesoureiro Geral; h) 1º Tesoureiro i) 2º Tesoureiro; j) Orador.

Art. 41º - Os cargos de que trata o art. 38º não poderão ser ocupados sem que sejam satisfeitas as seguintes exigências: a) ser maior de 18 (dezoito) anos; b) ser associado efetivo e/ou benemérito e remido da ASUDESC; c) ter lotação na UDESC, e estar em exercício da função; ou ser aposentado e associado com contribuição da taxa de associado, para usufruir dos benefícios e exercer cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, ou seja votar e ser votado d) não estar impedido conforme o disposto nos art. 17º e 55º.

Art. 42º - A ASUDESC será coadjuvada pelos seguintes Departamentos: I. Esportes; II. Relações Públicas; III. Patrimônio; IV. Social e Político; V. Cultural; VI. Benefícios; VII. Jurídico; VIII. Contábil-Financeiro. § 1º Os Diretores de Departamento serão designados pela Diretoria. § 2º Os Departamentos poderão criar divisões, devendo sua proposta ser aprovada pela Diretoria. § 3º Os responsáveis pelas Divisões serão indicados pelos Diretores dos respectivos departamentos e aprovados pela Diretoria.

Art. 43º - Compete à Diretoria: a) administrar a ASUDESC, de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações nele contidas, bem como, no Regimento Interno e nos Regulamentos; b) elaborar ou alterar o Regimento Interno e Regulamentos, os quais deverão ser aprovados em Assembléia Geral; c) defender os interesses da ASUDESC e funcionários promovendo seu engrandecimento junto à UDESC e outras entidades de classe; d) elaborar a Proposta Orçamentária Anual, que deverá ser submetida à Assembléia Geral até o dia 30 de dezembro de cada ano; e) elaborar os Balançotes, o Balanço, as Prestações de Contas e os Relatórios, submetendo-os aos Conselho Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de junho de cada ano; f) propor à Assembléia Geral a alienação de bens patrimoniais, a instituição de ônus e aquisição de bens imóveis; g) aplicar as penalidades previstas no artigo 17º; h) ressarcir, sob forma de pagamento, as despesas referentes ao deslocamento da Diretoria para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias; i) contratar serviços de apoio, técnico e jurídico; j) deliberar e aprovar os ajustes dos índices de contribuição social e formas de pagamento; k) prestar carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Associação, devendo, portanto, estar dispensado do registro de ponto em seu local de trabalho, enquanto estiver no exercício do mandato.

Art. 44º - São atribuições do Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) tomar conhecimento dos atos da Diretoria, quando deliberados em sua ausência; c) representar a ASUDESC, em juízo ou fora dele; d) assinar, com o Tesoureiro Geral, todos os documentos que envolvam operações financeiras; e) assinar, com o Diretor de Patrimônio, todos os documentos que envolvam compra ou venda de bens; f) assinar, com os diretores respectivos, convênios e contratos firmados, inclusive com associações congêneres; g) fazer cumprir todas as condições do presente Estatuto e seu Regimento Interno; h)



representar a classe junto à Administração da UDESC; i) representar a Associação junto aos Superiores da UDESC e órgãos da Administração Estadual.

- Art. 45º** - São atribuições do 1º Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos; b) assumir a Presidência no caso de renúncia ou ausência do Presidente; c) assessorar o Presidente; d) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- Art. 46º** - São atribuições do 2º Vice-Presidente: a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos; b) assumir a Presidência no caso de renúncia ou ausência do Presidente ou 1º Vice-Presidente; c) assessorar o Presidente; d) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- Art. 47º** - São atribuições do Secretário Geral: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; b) manter atualizado o cadastro dos associados; c) fornecer ao Tesoureiro Geral informações sobre admissão e desligamento de associados; d) manter o expediente da Secretaria em dia, inclusive o arquivo da ASUDESC; e) representar a ASUDESC na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.
- Art. 48º** - São atribuições do 1º Secretário e 2º Secretário: a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos; b) assumir a Secretaria no caso de renúncia do Secretário Geral; c) assessorar o Secretário Geral; d) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário Geral.
- Art. 49º** - São atribuições do Tesoureiro Geral: a) arrecadar as mensalidades e dar a quitação devida; b) assinar, com o Presidente, os documentos que envolvam obrigações financeiras; c) controlar as disponibilidades da Associação, mantendo a Diretoria informada da situação; d) manter a contabilidade atualizada; e) preparar o orçamento anual da ASUDESC até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de cada ano; f) responder pela parte fiscal e apresentar o balancete até o dia 10 (dez) do mês subsequente; g) apresentar aos associados, o Balanço até o dia 10 (dez) de cada mês.
- Art. 50º** - São atribuições do 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro: a) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos; b) assumir a Tesouraria no caso de renúncia do Tesoureiro Geral; c) assessorar o Tesoureiro Geral; d) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Tesoureiro Geral. **CAPÍTULO IV**
Do Conselho de Representantes
- Art. 51º** - São atribuições do Orador: a) ler os documentos necessários para dar início às Reuniões e Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária.
- Art. 52º** - O Conselho de Representantes será composto pela Diretoria da ASUDESC e por um representante de cada Unidade, devidamente indicado pela maioria dos Associados da ASUDESC, inscritos naquela Unidade.
- Art. 53º** - O Conselho de Representantes reunir-se-á uma vez em cada ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para deliberar sobre: percentual de retorno, relativo à contribuição social originária de cada unidade, a título de benefícios; forma de distribuição e alcance dos benefícios; formação de núcleos de trabalho para atendimento das necessidades dos Associados nas Unidades; indicação de representantes junto aos Conselhos da UDESC **CAPÍTULO V**
Do Conselho Fiscal
- Art. 54º** - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, será automaticamente afastado do cargo. **Parágrafo Único** – A substituição far-se-á mediante a forma prevista neste Estatuto. § 1º - Vacando o cargo de Presidente, antes do término do mandato, e, não havendo transcorrido mais de $\frac{3}{4}$ (três quarto) do período previsto, caberá ao Vice-Presidente completar o mandato. § 2º - Somente haverá eleição para escolha do Vice-Presidente, se não houver transcorrido metade do mandato.
- Art. 55º** - Não será permitido a qualquer membro da Diretoria afastar-se do cargo por mais de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único** – não serão computados os afastamentos motivados por férias, doenças e os decorrentes de trabalho da UDESC.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 56º** - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) conselheiros, dentre os quais três titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas um período.
- Art. 57º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de junho para dar parecer sobre Balancetes e Balanço ou, em qualquer época, por convocação da Diretoria ou qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deverá reunir-se com, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos.
- Art. 58º** - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e dar parecer sobre livros fiscais e auxiliares; b) examinar a documentação e balancetes; c) comunicar ao Presidente as divergências existentes; d) orientar a Diretoria, no caso de dúvidas, sobre questões contábeis e financeiras; e) examinar a relação das exigibilidades e o realizável da Associação; f) solicitar a convocação da Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI Das Substituições**

TÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO ÚNICO

Da Forma das Eleições

- Art. 59º** - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, tendo cada associado efetivo o direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração. § 1º As chapas serão organizadas pelos Associados, devendo ser registradas na secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes das eleições, constando os nomes e assinaturas dos candidatos, observados os requisitos do artigo 41º. § 2º Cada associado poderá concorrer às eleições por somente uma chapa. § 3º Os eleitos serão empossados em ato solene, até 15 (quinze) dias após as eleições. Parágrafo Único - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral, composta por associados a serem designados pelo Presidente, sob o seu comando.
- Art. 60º** - As eleições serão convocadas, através de edital, que mencionará: a) data da eleição; b) o prazo para registro das chapas; c) o local e horário para recebimento das chapas; d) o prazo para impugnação das chapas.
- Art. 61º** - As eleições serão realizadas em um turno, devendo ser eleita a chapa mais votada.

TÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

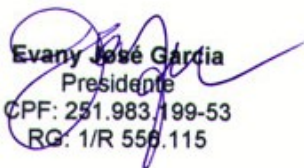
- Art. 62º** - A ASUDESC adotará Bandeira, Escudo e Sigla a serem criados pela primeira Diretoria.
- Art. 63º** - Todo membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo público eletivo, será considerado como tendo renunciado ao mandato.
- Art. 64º** - O Regimento Interno completará as disposições deste Estatuto e terá força estatutária para todo o Quadro Social.

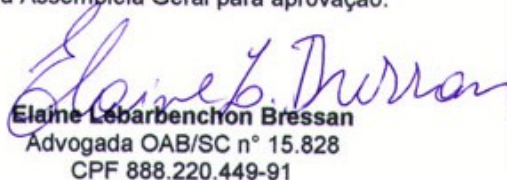


Art. 65º - Caberá à Diretoria propor qualquer alteração nos artigos, itens e parágrafos do presente Estatuto, levando-a ao conhecimento do Quadro Social para aprovação, através de Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação será necessário o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art. 66º - A ASUDESC, que tem prazo de duração indeterminado, somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados. Parágrafo Único – Neste caso, o destino dos bens deverá ser definido em Assembleia Geral e destinado à Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 67º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.


Evany José Garcia
Presidente
CPF: 251.983.199-53
RG: 1/R 556.115


Elaine Lebarbenchon Bressan
Advogada OAB/SC nº 15.828
CPF 888.220.449-91

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS**
IOLÉ LUZ FARIA - Oficial Titular R. Vidal Ramos, 53, sl 106
Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de
Alteração Estatutária da Associação dos Servidores da
Universidade do Estado de Santa Catarina - ASUDESC,
realizada no dia 22/12/2005 e devidamente arquivada neste
Ofício sob n.º 17298, às fls. 218, do Livro A-70. O referido é
verdade e dou fé. Fpolis, 02/08/2007.


Luciane Rosa
Escritoriente



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.